



CONTRATO Nº 93/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2022

CRENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Irineópolis, com sede à Rua Paraná, 200, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade nº 5.****-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa Jair de Lima Martim 53003470949, estabelecida na Localidade de São Pascoal, Interior, Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 41.982.479/0001-96, pelo seu representante, Sr. Jair de Lima Martim, sob nº de CPF 530.***.***-49 e RG 177***, doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A), têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 34/2022, modalidade Credenciamento nº 03/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA ÁREA DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERTOS DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES A MUNICIPALIDADE, E CONSERTOS E REPAROS EM BENS DE USO COMUM, EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 4.219/2022, conforme requerido por esta Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato será a contratação de serviços, na área de manutenção, construção e consertos de bens imóveis pertencentes a Municipalidade, e consertos e reparos em bens de uso comum, em conformidade com o Decreto Nº 4.219/2022, promovido por esta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo: A empresa participante se credenciou para os seguintes itens, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor M² R\$	Valor Total R\$
06	1000	M²	CONSTRUÇÃO DE MURO BRUTO	127,31	127.310,00
07	1000	M²	CONSTRUÇÃO DE MURO CHAPISCADO	131,43	131.430,00
08	1000	M²	CONSTRUÇÃO DE MURO REBOCADO (1 LADO)	147,81	147.810,00
09	1000	M²	CONSTRUÇÃO DE MURO CALFINADO (1 LADO)	149,17	149.170,00
10	1000	M²	CONSTRUÇÃO DE PAREDE BRUTO	22,20	22.200,00
11	1000	M²	CONSTRUÇÃO DE PAREDE CHAPISCADO (02 LADOS)	26,32	26.320,00
12	1000	M²	CONSTRUÇÃO DE PAREDE REBOCADA (2 LADOS)	59,08	59.080,00
13	1000	M²	CONSTRUÇÃO DE PAREDE - CALFINADA	61,80	61.800,00

Parágrafo Terceiro: Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município;

Parágrafo Quarto: Os serviços contratados incluem, por conta da contratada a equipe de trabalho, máquinas, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços, a empresa receberá conforme a prestação dos serviços realizados, no qual está credenciado, conforme relatório comprovando a prestação dos serviços e autorizado pela Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 03/2022, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações.

Parágrafo Único: Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 03/2022, Processo Licitatório n.º 34/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA SEXTA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA: Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste contrato;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- g) A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a entrega do objeto em compatibilidade com este Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a



terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;

- h) A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.
- i) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

À proponente que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 02%% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A dotação a ser utilizada para contabilização das respectivas despesas é:

- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (117) – Manutenção de Ações de Serviços Urbanos - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis (SC), 10 de novembro de 2022.

RODRIGO ANTONIO JURCK
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
Contratante

JAIR DE LIMA MARTIM
JAIR DE LIMA MARTIM 53003470949
Contratado

Testemunhas:

Nome: Letícia Elaine Chaves
CPF: 117.***.***-90

Nome: Josilaine Montoski
CPF: 081.***.***-04